

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 182/2023

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de canais diretos de comunicação por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS DIRETOS DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE MANAUS. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE VERIFICADA. ART. 2º DA CF/88 E ART. 59, IV, DA LOMAN.

Preliminarmente, o Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de canais diretos de comunicação por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Prevê, em seu art. 1º, que ficam os órgãos responsáveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigados a disponibilizar a seus usuários contato direto via aplicativo de mensagens *WhatsApp*, para encaminhamento de denúncias, reclamações ou soluções de demandas.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Segue aduzindo que ficam os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigados a dar retorno, no prazo de cinco dias úteis, a partir do envio do chamado ou mensagem, às demandas dos usuários que os acionarem pelo meio disponibilizado, além de abrir formalmente uma solicitação com número de protocolo a ser fornecido imediatamente ao contato do cidadão.

Por fim, dispõe que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

Embora a iniciativa do nobre vereador encontre respaldo jurídico no art. 8º, I, da LOMAN, eis que trata-se de matéria de interesse local, verifica-se que a proposta impõe obrigações ao Poder Executivo, ao prever a obrigatoriedade de disponibilização de canais diretos de comunicação por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, bem como ao prever que esses órgãos ficam obrigados a dar retorno, no prazo de cinco dias úteis, a partir do envio do chamado ou mensagem, às demandas dos usuários que os acionarem pelo meio disponibilizado, além de abrir formalmente uma solicitação com número de protocolo a ser fornecido imediatamente ao contato do cidadão.

Nesse sentido, conforme o analisado, verifica-se que o projeto afronta ao Princípio da Harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Em relação à legislação municipal, prevê a LOMAN, em seu Art. 59:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos,



PROCURADORIA LEGISLATIVA

empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)**

Desse modo, após a detida análise, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao presente Projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 14 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042812
Data 16/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.042812

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 16/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 182/2023

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de canais diretos de comunicação por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042812
Data 16/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.042812

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 16/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

